



PROCESSO N.º:	412074/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	4644/2022
EQUIPE TÉCNICA:	NELSON COSTIN

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise de defesa das CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2021 da Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Seja realizada a complementação da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no tópico 6.2 deste relatório técnico, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, conforme parágrafo único, art. 119 da ADCT, CF. (Tópico 6.2 - Relatório Técnico Preliminar)

4. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações da Defesa, conclui-se que os argumentos apresentados foram suficientes para sanar o achado 1.1, sendo mantidos os demais achados constantes no relatório técnico preliminar.

Resultado da Análise

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por Superávit Financeiro, sem a existência de fontes de recursos disponíveis.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de recursos disponíveis.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O texto da lei nº 1305/2020 (LOA/2021) não destaca o orçamento fiscal, destacando somente o orçamento da seguridade social no montante de R\$ 28.657.800,00.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3.2) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 4 de Agosto de 2022.

NELSON COSTIN
SUPERVISOR